
ENC: Sugestão de alteração na Lei nº 17.998/2020 – Isenção de taxa em concursos públicos

De JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Data Qui, 2026-01-08 18:54

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

Att.

Paula Laureano

Assessora Parlamentar

DEPUTADO JULIO GARCIA

Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

GABINETE DO DEPUTADO
JULIO GARCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: Ricardo Santos <ric.93.santos@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 8 de janeiro de 2026 11:38

Para: JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>; ouvidoria <ouvidoria@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Sugestão de alteração na Lei nº 17.998/2020 – Isenção de taxa em concursos públicos

Prezados(as),

Venho, respeitosamente, apresentar **sugestão de aperfeiçoamento da Lei nº 17.998, de 15 de setembro de 2020**, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos voluntários da Justiça Eleitoral e aos jurados do Tribunal do Júri no Estado de Santa Catarina.

Ponto a ser revisto

Atualmente, o art. 2º da Lei exige a comprovação de participação em **no mínimo dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo) ou júris**, consecutivos ou não, sendo que o benefício possui validade de apenas **2 (dois) anos** a contar da data de atuação.

Problema identificado

As eleições regulares ocorrem, em regra, a cada **2 (dois) anos**, e a realização de plebiscitos e referendos no Estado é **rara**. Embora o calendário eleitoral brasileiro preveja eleições a cada dois anos, estas se alternam entre eleições municipais e gerais, não havendo garantia de reconvocação do mesmo eleitor em pleitos consecutivos. Além disso, a validade do benefício é limitada a apenas dois anos, o que, na prática, dificulta ou até inviabiliza o cumprimento da exigência de participação em dois eventos eleitorais, considerando que a convocação para atuar como mesário ou colaborador da Justiça Eleitoral não é automática nem contínua. Dessa forma, torna-se praticamente inviável que o eleitor convocado pela Justiça Eleitoral consiga cumprir o requisito de dois eventos dentro do prazo de validade do benefício.

Situação semelhante ocorre em relação aos jurados do Tribunal do Júri, uma vez que a convocação não é periódica nem automática. Muitos cidadãos são alistados como jurados, porém **não chegam a ser efetivamente convocados para sessões de julgamento**, ou o são apenas uma única vez, dependendo da pauta da Vara Criminal, da formação do Conselho de Sentença e da necessidade

do juízo. Dessa forma, a exigência de atuação em dois júris, aliada ao prazo restrito de validade do benefício, também inviabiliza o acesso à isenção para grande parte dos jurados.

Na prática, a norma cria uma **expectativa de direito que dificilmente pode ser concretizada**, especialmente para mesários e demais colaboradores eleitorais.

Sugestão de modificação

Como alternativa, sugere-se:

- a redução da exigência para **apenas um evento eleitoral ou um júri, ou**
- a ampliação do prazo de validade do benefício para **4 ou mais anos**, compatibilizando-o com o calendário eleitoral, **ou**
- a manutenção da exigência de dois eventos, porém **sem limitação temporal tão restritiva**.

Impacto positivo esperado

A alteração tornaria o benefício **efetivo e alcançável**, valorizando de forma real o serviço voluntário prestado à Justiça Eleitoral e ao Tribunal do Júri. Além disso, contribuiria para:

- maior incentivo à participação cidadã;
- fortalecimento das instituições democráticas;
- coerência entre a norma legal e a realidade prática do processo eleitoral.

Trata-se, portanto, de um ajuste pontual, mas de grande relevância social e jurídica, evitando que a lei produza apenas um benefício formal, sem aplicabilidade concreta.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ricardo Silva dos Santos

Inscrição Eleitoral: 0677 6778 1180

084^a - Zona Eleitoral/SC

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.